



Poder Executivo
Prefeitura de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

RECEBI
31/08/09
Câmara Municipal Oiapoque

LEI MUNICIPAL Nº324/2009-GAB/PMO, de 20 de Julho de 2009.

**Cria as Sessões nos Bairros do
Município de Oiapoque e dá outras
providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, usando das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Oiapoque decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município, o projeto de decreto que autoriza as sessões nos bairros do município denominado **Câmara vai aos Bairros**, com o objetivo geral de promover a integração entre a Câmara de Vereadores de Oiapoque e os munícipes, permitindo compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de uma cidadania democrática e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O projeto será implantado mediante a determinação da Presidente da Câmara.

Parágrafo Único: Não será promovido o bairro por duas vezes consecutivas.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Decreto:

I - proporcionar a circulação de informações sobre projetos leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Oiapoque.

II- possibilitar aos munícipes o conhecimento dos Vereadores da Câmara e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade Oiapoquense;

III- favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que mais afetam a população Oiapoquense;

V- sensibilizar a comunidade para participar do Projeto **A Câmara Vai aos Bairros** e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O projeto será operacionalizado pela Câmara de Vereadores.



**Poder Executivo
Prefeitura de Oiapoque
Gabinete do Prefeito**

Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a determinar os bairros que serão contemplados.

Art. 6º Fica determinado a ultima Sessão de cada mês.

Art. 7º Será divulgado nos sistemas de comunicação os bairros contemplados o dia e a hora.

Art. 8º Este decreto será cancelado somente por ordem da Presidente desta Casa de Leis.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Oiapoque em 20 de Julho de 2009.


Raimundo Aguiar da Rocha
PMO
CPF nº 072 562 132-04

RAIMUNDO AGUIAR DA ROCHA

Prefeito do Município de Oiapoque